



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 229, DE 22 DE MAIO DE 2018
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Cria cargos de Psicólogo no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, necessários ao Departamento de Assistência Social.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 3 (três) cargos de PSICÓLOGO, Referência 61, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ampliando de 14 (quatorze) para 17 (dezesete) a quantidade de cargos.

Parágrafo único. Os cargos criados integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que, devidamente consolidado, consta do Anexo I desta lei complementar.

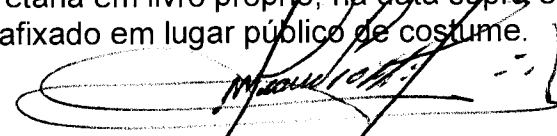
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de maio de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 758/2018 Data: 06/03/2018

Projeto de Lei: () PL (x) PLC () PEMLOM nº 013/2018

Protocolo Câmara: 25.223/2018 Data: 20/04/2018

Autógrafo: 039/2018 Data de Aprovação: 22/05/2018

Publicação: A Semana Data: 23.05.18 Edição: 3884

Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 229, de 22 de maio de 2018 Fls. 2 de 7

ANEXO I – Consolidação do ANEXO II, Quadro de Pessoal dos Cargos de
Provisão Efetivo, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
5	ABATEDOR I	34
5	ABATEDOR II	34
26	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	41
31	AGENTE DE SAÚDE	41
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	41
6	AGENTE DE TRÂNSITO	34
8	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
3	AGENTE POSTAL	34
2	ALMOXARIFE	34
2	ANALISTA DE PROGRAMA DE SAÚDE	40
6	ARMADOR	34
3	ARMAZENISTA	34
1	ARQUITETO	46
1	ASSISTENTE CONTÁBIL	34
12	ASSISTENTE DO FARMACÊUTICO	34
19	ASSISTENTE SOCIAL	61
40	ATENDENTE DE AMBULATÓRIO	34
4	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	34
1	ATENDENTE DE GABINETE	34
1	ATENDENTE DE MUSEU	34
4	AUXILIAR DE ABATEDOR	34
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	34
4	AUXILIAR DE ARMADOR	34
4	AUXILIAR DE CAIXA	34
5	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	34
15	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	34
6	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	34
4	AUXILIAR DE COVEIRO	34
2	AUXILIAR DE DESENHISTA	34
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA	34
30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	34
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA	34
30	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	34
4	AUXILIAR DE FERREIRO SOLDADOR	34
4	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	34
4	AUXILIAR DE HORTELÃO	34
35	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	34
3	AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL	34
4	AUXILIAR DE JARDINEIRO	34
1	AUXILIAR DE MAQUINISTA	34
4	AUXILIAR DE MARCENEIRO	34



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 229, de 22 de maio de 2018 Fls. 3 de 7

6	AUXILIAR DE MECÂNICO	34
4	AUXILIAR DE MOLDADOR	34
5	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA	34
4	AUXILIAR DE PINTOR	34
6	AUXILIAR DE SECRETARIA I	34
6	AUXILIAR DE SECRETARIA II	34
236	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	34
1	BIBLIOTECÁRIO	49
2	BILHETEIRO	34
1	BORRACHEIRO	34
4	CAIXA	34
10	CARPINTEIRO	34
3	CICERONE	34
27	CIRURGIÃO DENTISTA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA	64
7	CIRURGIÃO DENTISTA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTIA	64
39	COLETOR DE LIXO	34
21	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	34
1	CONTADOR	79
10	COVEIRO	34
10	COVEIRO I	34
10	COVEIRO II	34
4	COZINHEIRO	34
3	DEDETIZADOR	34
12	DESCARNADOR	34
3	DESENHISTA	34
3	DESENHISTA PROJETISTA	34
20	DIGITADOR	34
9	ELETRICISTA	34
10	ENCANADOR	34
1	ENCARREGADO DA CASA DO ARTESÃO	34
1	ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO	34
2	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	34
1	ENCARREGADO DE ARTEFATOS EM CIMENTO	34
1	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	34
1	ENCARREGADO DE EVENTOS TURÍSTICOS	34
1	ENCARREGADO DE LIMPEZA	34
1	ENCARREGADO DE MARCENARIA	34
1	ENCARREGADO DE MATADOURO	34
1	ENCARREGADO DE OFICINA	34
1	ENCARREGADO DE PESSOAL	34
15	ENCARREGADO DE SERVIÇO	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ARMADURA	34



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 229, de 22 de maio de 2018 Fls. 4 de 7

1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HORTAS	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PINTURA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS	34
9	ENCARREGADO DE TURMA	34
1	ENCARREGADO DE USINA DE LIXO	34
1	ENCARREGADO DO CENTRO CONVENÇÕES	34
16	ENFERMEIRO	61
15	ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	61
1	ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL	61
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	46
2	ENGENHEIRO CIVIL	46
46	ESCRITURÁRIO I	34
42	ESCRITURÁRIO II	34
6	FARMACÊUTICO	64
2	FARMACÊUTICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	64
1	FERREIRO SOLDADOR	34
10	FISCAL	34
3	FISCAL DE OBRAS	34
3	FISCAL DE POSTURAS	34
3	FISCAL DE SANEAMENTO	34
3	FISCAL DE TRIBUTOS	34
5	FISIOTERAPEUTA	61
7	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	61
1	FOGUISTA	34
4	FONOAUDIÓLOGO	61
2	FRENTISTA	34
50	GARI (FEMININO)	34
50	GUARDA MUNICIPAL	34
2	HORTELÃO	34
2	HORTELÃO I	34
2	HORTELÃO II	34
1	ILUMINADOR	34
37	INSPETOR DE ALUNOS	34
14	INSTRUTOR DE PROJETOS	34
10	INSTRUTOR DESPORTIVO	34
17	JARDINEIRO	34
10	JARDINEIRO I	34
10	JARDINEIRO II	34
5	LAVADOR / LUBRIFICADOR	34
5	LAVADOR DE VEÍCULOS	34
1	MAQUINISTA	35
2	MARCENEIRO	34
8	MECÂNICO	34



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 229, de 22 de maio de 2018 Fls. 5 de 7

1	MECÂNICO DE MÁQUINA LOCOMOTIVA	34
28	MÉDICO	64
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	64
4	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	64
9	MÉDICO CLÍNICO GERAL	64
15	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	79
1	MEDICO DERMATOLOGISTA	64
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	64
2	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	64
6	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	64
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	64
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	64
1	MÉDICO ONCOLOGISTA	64
2	MÉDICO ORTOPEDISTA	64
3	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	64
7	MÉDICO PEDIATRA	64
1	MÉDICO PERITO	64
1	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	64
1	MÉDICO PROCTOLOGISTA	64
4	MÉDICO PSIQUIATRA	64
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	64
2	MÉDICO UROLOGISTA	64
1	MÉDICO VASCULAR	64
2	MÉDICO VETERINÁRIO	64
4	MEIO-OFFICIAL ARMADOR	34
4	MEIO-OFFICIAL CARPINTEIRO	34
4	MEIO-OFFICIAL ELETRICISTA	34
4	MEIO-OFFICIAL FERREIRO SOLDADOR	34
4	MEIO-OFFICIAL MARCENEIRO	34
4	MEIO-OFFICIAL MECÂNICO	34
4	MEIO-OFFICIAL MOLDADOR	34
4	MEIO-OFFICIAL PEDREIRO	34
4	MEIO-OFFICIAL PINTOR	34
4	MEIO-OFFICIAL RECICLADOR	34
55	MERENDEIRA	34
1	MESTRE DE OBRAS	34
9	MOLDADOR	34
5	MONITOR DE PROJETOS	34
2	MONITOR EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	38
2	MONITOR OCUPACIONAL DE SAÚDE	61
50	MOTORISTA	34
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	34
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	34
1	MUSEÓLOGO	49
4	NUTRICIONISTA	61
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	34



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 229, de 22 de maio de 2018 Fls. 6 de 7

14	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	34
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	34
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	34
1	OPERADOR DE RAIO-X	34
1	OPERADOR DE SOM E VÍDEO	34
4	PADEIRO	34
1	PAISAGISTA	50
23	PEDREIRO	34
8	PINTOR	34
1	PORTEIRO	34
4	PREPARADOR DE CORPO	34
2	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	34
6	PROCURADOR JURÍDICO	59
351	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) (Anexo III – Tabela II)	15
130	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) (Anexo III – Tabela II)	17
64	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I Substituto (PEB I Sub.) (Anexo III – Tabela II)	15
11	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II Substituto (PEB II Sub.) (Anexo III – Tabela II)	17
3	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – ARTES (Anexo III, Tab. II)	17
3	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – GEOGRAFIA (Anexo III, Tab. II)	17
1	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – MATEMÁTICA (Anexo III, Tab. II)	17
1	PROJECCIONISTA	34
17	PSICÓLOGO	61
6	RECEPCIONISTA	34
3	RECICLADOR	34
1	REGENTE DE BANDA DE MÚSICA	45
4	SALVA VIDAS	34
15	SECRETÁRIO DE ESCOLA	34
2	SEGURANÇA	34
19	SERVENTE	34
40	SERVENTE DE ESCOLA	34
10	SERVENTE DE PEDREIRO	34
150	SERVIDOR BRAÇAL	34
1	SOLDADOR	34
1	SONOPLASTA	34
3	TÉCNICO AGRÍCOLA	34
1	TÉCNICO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PÚBLICO	79
13	TÉCNICO DESPORTIVO	34
3	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	69
27	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	34
2	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 229, de 22 de maio de 2018 Fls. 7 de 7

4	TÉCNICO EM TURISMO I	34
4	TÉCNICO EM TURISMO II	34
11	TELEFONISTA	34
13	TRATORISTA	34
1	TURISMÓLOGO	49
52	VIGIA	34
20	ZELADOR	34



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (arts. 16 e 17, LRF)

MEMORANDO nº. 34/2018-DAS

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Unidade Contábil/Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Departamento de Assistência Social está inaugurando o CRAS III, que conforme a NOB – RH/SUAS, para composição da equipe será necessário 3 psicólogos.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)	
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuo derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercicios (Art. 17)
Descrição	Criação de 3	
Data de Inicio Prevista 06/2018		
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional*	Valor (R\$)
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²	Valor (R\$)
	Despesa com salários e encargos para 3 psicólogos	R\$ 245.525,22
	(b) Subtotal	R\$ 245.525,22
	(c) Total (a+b)	R\$ 245.525,22

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	2018 (R\$)	2019 (R\$)	2020 (R\$)
Janeiro	-	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33
Fevereiro	-	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33
Março	-	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33
Abril	-	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33
Mai	-	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33
Junho	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33
Julho	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33
Agosto	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33
Setembro	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33
Outubro	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33
Novembro	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33	R\$ 7.221,33
Dezembro	R\$ 14.442,66	R\$ 14.442,66	R\$ 14.442,66
Total (R\$)	R\$ 57.770,64	R\$ 93.877,29	R\$ 93.877,29

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex. despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 02 de Abril de 2018.


Marcia Rodrigues de Lima Matos
Diretora da Assistência Social



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 14/2018-

DE: Unidade de Planejamento/Contábil

PARA: Depto de Administração e Finanças

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2018	2019	2020
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	846.329,53	1.900.000,00	3.000.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	162.936.248,00	174.754.000,00	187.407.000,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	163.782.577,53	176.654.000,00	190.407.000,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	R\$ 57.770,64	R\$ 93.877,29	R\$ 93.877,29
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,04%	0,05%	0,05%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,04%	0,05%	0,05%

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 846.329,53

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 162.936.248,00

iii - Valor da Nova Despesa: Salário (R\$ 1.865,69) + Patronal 16,52% (R\$ 308,21) + Aporte 12,5 % (R\$ 233,21) = 2.407,11 x 3 (psicólogos) = 7.221,33 Mensal

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 06/2018; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)*

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	57.128.897,68	60.486.881,99	3.357.984,3
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	124.280.002,87	124.477.235,00	197.232,13
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	45,97%	48,59%	2,62%
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	67.111.201,55	67.217.706,90	106.505,35
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	63.755.641,47	63.856.821,56	101.180,09

Premissas e Metodologia de Cálculo:

* Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2018	2019	2020
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 1.024.900,00	R\$ 2.467.819,07	R\$ 2.591.210,03
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas	R\$ 11.525.128,00	R\$ 14.115.802,63	R\$ 14.821.592,76



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Fiscais da LDO)			
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	R\$ 57.770,64	R\$ 93.877,29	R\$ 93.877,29
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	R\$ 57.770,64	R\$ 93.877,29	R\$ 93.877,29
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	R\$ 57.770,64	R\$ 93.877,29	R\$ 93.877,29
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 1.024.900,00	R\$ 2.467.819,07	R\$ 2.591.210,03
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 11.525.128,00	R\$ 14.115.802,63	R\$ 14.821.592,76

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2018	2019
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	R\$ 57.770,64	R\$ 93.877,29	R\$ 93.877,29

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01	Despesa de Pessoal	3.1.9X.XX	R\$ 57.770,64
(a) Saldo Atual da Dotação			R\$1.459.539,49
(b) Dotação Prevista na LOA			R\$ 1.855.000,00
(c) Despesa realizada até o momento (b-a)			R\$ 395.460,51
(d) Despesa a realizar			R\$ 1.384.111,79
(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)			R\$ 57.770,64
(f) Saldo Estimado da Dotação [(a)-(d+e)]			R\$ 17.657,06
(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses			R\$ 124.280.002,87
(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]			0,05%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)		
	(X) Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita	



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da Lei de diretrizes orçamentárias (LDO 2017, art. 14)

Premissas:

- ¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- ² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- ³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2018	0022	08.244.0022.2064.0000	R\$1.459.539,49	R\$ 57.770,64
LDO 2018	0022	08.244.0022.2064.0000	R\$1.459.539,49	R\$ 57.770,64

Situação ☒ **Compatível²** A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.

☐ **Não Compatível**

Observações:

- ¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- ² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

2 DELIBERAÇÃO

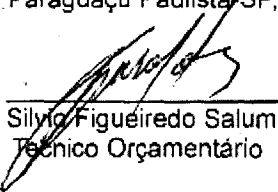
Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

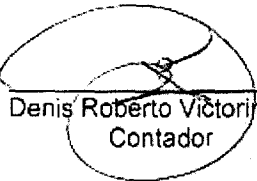
- ☒ **TEM**..... ☐ **NÃO TEM**..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- ☒ **É**..... ☐ **NÃO É**..... compatível com o PPA e LDO.
- ☐ **NÃO AFETARÁ**..... ☐ **AFETARÁ**..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- ☒ Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- ☒ **SUGERIR** o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- ☐ **RETORNAR** à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
- ☐ reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 - ☐ suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 - ☐ suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
 - ☐ abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
- ☐ **RETORNAR** à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 02 de Abril de 2018.


Sílvia Figueiredo Salum
Técnico Orçamentário


Denis Roberto Victorino da Silva
Contador



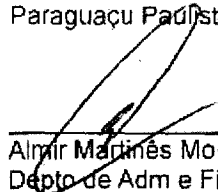
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

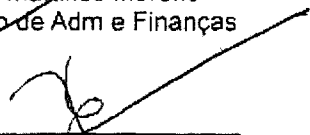
3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ☒ (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- ☐ () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- ☐ () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 02 de Abril de 2018.


Almir Martinês Moreno
Depto de Adm e Finanças


Marcia Rodrigues de Lima Matos
Depto de Assistência Social



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (x) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(x) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
() NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(x) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 2 de abril de 2018.

ALMIRA RIBAS GARMIS
Prefeita

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal de Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/cplcp/101.htm>. Acesso em: 13 nov. 2017.

- Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e contratação de serviços; fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.
Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
§ 2º Para efeito do aumenço do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.
§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exato da compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.